



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 547-GR/IFAM, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 42.145, de 31/03/2020, do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade do isolamento social com a finalidade de resguardar a saúde e evitar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus,

R E S O L V E :

Art. 1º SUSPENDER, no período de 02 a 23 de abril de 2020, as atividades acadêmicas e administrativas **presenciais** no âmbito do IFAM.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pela Diretoria de Educação à Distância deverão observar as diretrizes dos programas, sendo mantidas as atividades não presenciais.

Art. 2º DETERMINAR à **PROEN** que realize a validação das atividades não presenciais realizadas nos *campi* do IFAM conforme critérios estabelecidos e comprovações verificadas no período de 18 de março a 23 de abril de 2020, considerando-se o percentual de 60% de atendimento de alunos durante o período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Art. 3º. AUTORIZAR que os *campi* que tiveram as atividades de ensino validadas pela PROEN no período de **18 de março a 1º de abril de 2020**, conforme critérios e comprovações verificadas, concluam, de forma não presencial, a primeira etapa do ano letivo de 2020.

Art. 4º. DETERMINAR que os *campi* que não tiveram suas atividades validadas pela PROEN apresentem justificativas nos processos de validação, a serem apreciadas pelo Conselho Superior em momento oportuno de análise de possibilidade de suspensão do calendário acadêmico.

Art. 5º. AUTORIZAR a realização de atividades de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de forma não presencial até a data de **23/04/2020**.

Art. 6º DETERMINAR à **PROEN, PROEX e PPGI** a apresentação de metodologia para consolidação e desenvolvimento das atividades não presenciais de ensino, pesquisa e extensão no período de suspensão presencial das atividades.

Parágrafo único. O trabalho previsto no caput do artigo 6º deve observar o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 7º. DETERMINAR que os *campi* que tiverem as atividades de ensino não presencial validadas pela PROEN apresentem plano para atendimento da totalidade de seus alunos.

Art. 8º DETERMINAR à **AUDIG** que após o término do período, realize auditoria nos processos de validação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Reitor